

CONTRATO Nº 001/2021-SMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2020-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, neste ato representado pelo Sr. **RAIMUNDO ANTONIO ARAÚJO BARROS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 215.867.483-00, Secretário Municipal de Administração, Ordenador de Despesa através do Decreto Municipal 04/2021.

CONTRATADA: J. M. COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.692.842/0001-10, sediada na Av. Tiradentes, nº 177, Entroncamento - Porto Franco/MA, representada por **JOSE RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 257.325.953-68.

Os CONTRATANTES entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020, mediante Ata de Registro de Preços nº 001/2021, gerenciada pelo Secretário Municipal de Administração, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 186/2020, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível automotivo (gasolina/diesel) para atender as necessidades do Município de Porto Franco - MA, conforme especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas na Ata de Registro de Preços nº 001/2021, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 1.570.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil reais), incluído no mesmo todos os encargos sociais e quaisquer incidências tributárias e as resultantes das leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

(Handwritten signatures and stamps)

2.2 - O saldo do valor da Ata poderá ser objeto de novas contratações pelas unidades autorizadas pela licitação, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1 - A CONTRATADA fica obrigada a iniciar o fornecimento deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento. A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA: FISCAL DE CONTRATO

4.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE e um substituto, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis, conforme determina o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA GLOBAL

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da classificação orçamentária:

CENTRO DE CUSTO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DESPESA	VALOR(R\$)
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.12.03.2018.0000	3.33.90.30.00	300.000,00
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA	04.122.12.03.2070.0000	3.33.90.30.00	300.000,00
SEC. MUN. DE AGR. E MEIO AM	20.122.1203.2029.0000	3.33.90.30.00	350.000,00
SEC. MUN. COMUNICAÇÃO	24.101.00.59.2005.0000	3.33.90.30.00	20.000,00
MANUTENÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO	04.122.1203.2070.0000	3.33.90.30.00	600.000,00
TOTAL			1.570.000,00

10

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

CLAUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis após, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, FATURA ou RECIBO (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela Contratada.

6.3 - A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso os itens fornecidos não estejam em conformidade com as condições deste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O combustível deverá ser entregue conforme especificação do objeto.
- Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.
- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante obriga-se a:

- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com o previsto neste Instrumento;
- Comunicar imediatamente a Empresa contratada qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- Proporcionar os meios necessários para que a Contratada possa desempenhar com presteza os fornecimentos contratados dentro das normas acordadas.

§ 1º - O CONTRATANTE se exime de responsabilidade por danos causados pelo CONTRATADO, obrigando-se esta por todos os atos que seus empregados pratiquem, inclusive indenizando prejuízos materiais e outros que porventura ocorram.

§ 2º - Em virtude do presente Contrato, as partes estão cientes de que nenhum vínculo empregatício será estabelecido entre o CONTRATANTE e os empregados e/ou preposto do CONTRATADO.

CLAUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

É de inteira responsabilidade do contratado as despesas com os respectivos fornecimentos.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto na Lei de Licitações e Contratos, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente a matéria.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial do Estado ou do Município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Quaisquer comunicações entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 2 (duas) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Porto Franco (MA), 26 de janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
RAIMUNDO ANTONIO ARAUJO BARROS
Secretário Municipal de Administração

J. M. COMBUSTIVEIS LTDA
JOSÉ RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA
Representante Legal
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 001/2021
Processo Administrativo nº 186/2020
Pregão Presencial nº 016/2020

O Município de Porto Franco - MA, com sede à Praça da Bandeira, nº 10, Centro, CEP: 65.970-000, Porto Franco - MA, inscrito no CNPJ nº 06.208.946/0001-24, doravante denominada Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Raimundo Antônio Araújo Barros, Secretário Municipal de Administração, Ordenador de Despesa através do Decreto Municipal 004/2021, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 050322512013-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 215.867.483-00, residente e domiciliado na Rua Teixeira de Freitas, Nº 287, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, com a intervenção da Secretária Municipal de Administração, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos serviços propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do Pregão Presencial nº 016/2020-CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 186/2020, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível automotivo para atender às necessidades do Município de Porto Franco - MA, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: J. M. COMBUSTIVEIS LTDA		
CNPJ: 24.692.842/0001-10		FONE/FAX: (99) 3571-2160/98121-3086
ENDEREÇO: AV TIRADENTES, Nº 177, ENTRONCAMENTO - PORTO FRANCO/MA		
E-MAIL: autopostotocantinspf@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA		
CPF Nº: 257.325.953-68		RG Nº: 2190651 SSP/GO
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO BRASIL	BANCO DO	AGÊNCIA: 3625-0 CONTA: 26.357-6

Item	Descrição dos Itens	Quantidade Total	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Óleo Diesel Comum S-500	290.000	LTS	3,85	1.116.500,00
2	Óleo Diesel Comum S-10	316.000	LTS	3,90	1.232.400,00
3	Gasolina classificação aditivada	269.500	LTS	4,82	1.298.990,00
4	Gasolina classificação Comum	190.000	LTS	4,78	908.200,00
VALOR TOTAL DO REGISTRO					4.556.090,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente a presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo n.º 186/2020 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

- Termo de Referência;
- Edital do Pregão Presencial n.º 016/2020-CPL;
- Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155, de 27 de outubro de 2016;
- Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- Demais normas regulamentares aplicáveis a matéria;



1) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal n° 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

O **BENEFICIÁRIO** obrigou-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela entidade Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.1. A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda as mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal n° 7.892/2013.

5.2. Os fundos municipais de Saúde, Educação e Assistência social por seu ordenadores de despesas podem firmar contratações de combustível, por meio de seus ordenadores de despesas, na forma da lei, e desde que tenham recursos orçamentários e financeiros, na forma de suas leis específicas, o que se obriga o **BENEFICIÁRIO** a cumprir todas as condições postas na presente Ata e na melhor forma de Direito Administrativo e Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anuidade previsto no artigo 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Fiscal do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA**.

6.3. É facultado a Secretaria Municipal de Administração, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, oferecer a **Garantia de Execução** e assinar o **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Clausula Onze**, item 11.2, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal.

- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes a instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA deverá:

- a) Convocar o BENEFICIÁRIO visando a negociação para redução de preços e sua adequação praticada no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

A large, stylized handwritten signature in black ink is written across the bottom half of the page. Below the signature, there is a faint circular stamp or seal, partially obscured by the ink. The signature appears to be written over the text of clause 8.3.

A small, handwritten mark or signature in the bottom left corner of the page, consisting of a few loops and a vertical stroke.

a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLAUSULA DECIMA - DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração, a Pregoeira Oficial e a Procuradoria Geral do Município** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração**, e esta após manifestação da **Pregoeira e Parecer da Procuradoria Geral do Município** se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrentes de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrentes deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

10.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração**, não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**, não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, oferecer a **Garantia de Execução**, ou a assinar o **Contrato e a Ordem de fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades

a) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada;

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos itens solicitados sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento)

11.4. Além da multa aludida no item anterior, a Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

11.6. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver) será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de Porto Franco - MA, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Serviços dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Porto Franco (MA), 25 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO ANTONIO ARAUJO BARROS
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ RIBAMAR MILHOMEM DE OLIVEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:	
Nome: <i>José J. Barros</i>	Nome: <i>Marcos de Santa Rosa</i>
CPF: <i>018.164.503-82</i>	CPF: <i>068.980.503-35</i>

MÉDIA R\$ 5,95 MEDIANA R\$ 5,95 MENOR R\$ 5,80

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar: Nome do Material (PDM) Ano da Compra

11 of 490682 9 of 10832 2021

Quantidade total de registros: 2
Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00017/2021	00002	Dispensa de Licitação	150428	MÓDULO COMBUSTÍVEIS		UNIDADE	99	R\$5,80	ALITO POSTO BUDIAO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160034 - 6º BATALHÃO DE POLICIA DO EXERCITO	20/05/2021
00013/2021	00002	Pregão	15156	ESCOADOR DE COMBUSTIVEL		UNIDADE	105.000	R\$6,13	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SOUZA & CARRIJO LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984441 - PREFEITURA MUNIC. DE DIVINO DAS LARANJEIRAS	23/03/2021



MÉDIA
R\$ 4,70

MÉDIA
R\$ 4,47

MENOR
R\$ 4,47

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar Nome do Material (PDM) Ano da Compra
10 of 490682 8 of 10832 2021

Quantidade total de registros: 3
Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00035/2021	00003	Pregão	150371	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL		LITRO	908,168	R\$4,47	AUTO POSTO MINUJANO LTDA	ESTADO DE RONDONIA	450522 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES	26/05/2021
00035/2021	00004	Pregão	150371	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL		LITRO	18,304	R\$4,47	AUTO POSTO MINUJANO LTDA	ESTADO DE RONDONIA	450522 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES	26/05/2021
00017/2021	00001	Dispensa de Licitação	150428	MÓDULO COMBUSTÍVEIS		UNIDADE	148	R\$5,1600000000000005	AUTO POSTO BUDIAO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160034 - 6ª BATALHÃO DE POLICIA DO EXERCITO	20/05/2021



MÉDIA

R\$ 4,71

MEDIANA

R\$ 4,45

MENOR

R\$ 4,40

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar Nome do Material (PDM)

13 of 490682

BOMBA ABASTECIMENTO COMBUSTÍVEL - VEÍCULO AUTOMOTI, ÁLCOOL ANÍDRIO COMBUSTÍVEL, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL, RETENTOR DE ÓLEO, BIODIESEL, MOTOR DIESEL

Ano da Compra
2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00007/2021	00056	Pregão	150215	MOTOR DIESEL		UNIDADE	620.000	R\$4,40	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160157 - 9 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/MT	20/04/2021
00064/2021	00029	Pregão	150215	MOTOR DIESEL		UNIDADE	5.000	R\$4,453699999999995	PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA	COMANDO DA AERONAUTICA	120195 - CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS	05/05/2021
00038/2021	00001	Dispensa de Licitação	150215	MOTOR DIESEL		UNIDADE	500	R\$5,2873	WELP TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	240120 - CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FISICAS	17/05/2021



SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados -
MARANHÃO

Resumo II - GASOLINA COMUM R\$/l

Período: De 01/03/2021 a 10/04/2021

MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço Consumidor		
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO
SAO JOSE DE RIBAMAR	10	4,958	0,07	5,09
SAO LUIS	43	5,008	0,079	5,379

Data de Emissão : 01/03/2021

Luiz Francisco Borba Junior
Diretor da Central de Compras
Portaria: 9729/2021





SLP
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados -
MARANHÃO

Resumo II - OLEO DIESEL S10 R\$/l

Período: De 01/03/2021 a 10/03/2021

	Nº DE POSTOS	Preço Consumidor			
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
MUNICIPIO	PESQUISADOS				
SAO JOSE DE RIBAMAR	9	3,96	0,087	3,8	4,099
SAO LUIS	41	4,085	0,14	3,89	4,499

Data de Emissão : 01/03/2021

Luiz Francisco Borba Junior
Diretor da Central de Compras
Portaria-259/2021



SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados -
MARANHAO

Resumo II - OLEO DIESEL R\$/l

Período: De 01/03/2021 a 10/03/2021

MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço Consumidor			
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
SAO JOSE DE RIBAMAR	3	3,96	0,017	3,95	3,979
SAO LUIS	13	4,069	0,152	3,87	4,279

Data de Emissão : 01/03/2021

Luiz Francisco Borba Junior
Diretor da Central de Compras
Portaria: 272/2021